EXPEDIENTE LIDO
EM 23 SET 2002

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 07 / 10 / 2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 113202

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 16 / 10 / 2002
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21 / 10 / 2002
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Autoriza o fretamento pelo município de ônibus para fins de acompanhamento de funerais e dá / outras providências.

Art. 1º- Fica, por força desta lei, autorizado o fretamento/ de ônibus, quando eventualmente, o município não o tiver disponível, para fins de acompanhamento de funerais num raio de 80 (oitenta)quilômetros da Sede do Município.

Art. 2º- O solicitante deverá preencher formulário próprio / da Secretaria Municipal de Ação Social, apresentando os seguintes documentos:

a)-cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
b)-comprovante de residência;
c)-atestado de óbito.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as leis nºs. 930/01 e 981/02, e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 2002.

JOÃO DUTRA NETTO
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 02

c/i/d